



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 12 de setembro de 2019

Ofício nº 468/2019

Senhora Presidente

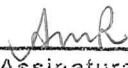
Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5711, de 12 de setembro de 2019 - Projeto de Lei nº 54/2019;
- Lei nº 5712, de 12 de setembro de 2019 - Projeto de Lei nº 56/2019;
- Lei nº 5713, de 12 de setembro de 2019 - Projeto de Lei nº 58/2019;
- Lei nº 5714, de 12 de setembro de 2019 - Projeto de Lei nº 55/2019;
- Lei nº 5715, de 12 de setembro de 2019 - Projeto de Lei nº 57/2019.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>17/09/2019</u>
Hora: <u>09:10h</u>
 Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

08
3

LEI Nº 5712, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 56/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei Municipal nº 2.836, de 1º de outubro de 1991, que proíbe a exposição de mercadorias, nas paredes de estabelecimento comercial e nos passeios públicos ou calçadão, sujeitos a fiscalização Municipal.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



LEI nº 5712

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.836, de 1º de outubro de 1991, que proíbe a exposição de mercadorias, nas paredes de estabelecimento comercial e nos passeios públicos ou calçadão, sujeitos a fiscalização Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Não atendida a disposição do artigo 2º serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - constatada a infração - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II - na 1ª reincidência - multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III - na 2ª reincidência - cassação da licença de funcionamento.

5



Município de Caçapava


Estado de São Paulo

09
S

Parágrafo único. O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de setembro de 2019.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

